

## **DECISÃO COREN-AL Nº 111/2020**

*Normatizar procedimento de emissão de Carteira de Identificação Profissional – CIP no Coren/AL durante a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – Coren/AL**, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 631/2020, que altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional, referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a expedição das Carteiras de Identificação Profissional – CIPs durante a Pandemia do Covid-19.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 513ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 19 de agosto de 2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Normatizar o procedimento de emissão de Carteira de Identificação Profissional – CIP durante a Pandemia do Covid-19, no Coren/AL e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro, juntamente com a recepção do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, deverá esclarecer ao profissional que, o pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição de pessoa física, será paga quando da convocação do Cofen/Coren-AL, não podendo ofertar as CIPs antes da referida convocação; porém o Conselho poderá emitir a CIP ao inscrito, desde que o mesmo preencha a declaração de conhecimento das informações (Anexo I) para a cobrança das taxas.

I – Só Poderá emitir a CIP, mediante a apresentação da declaração de conhecimento das informações (Anexo I) para a cobrança das taxas, bem como a apresentação de todos os documentos preconizados na Resolução Cofen nº 560/2017;

II – O prazo para a entrega das CIPs será de até 30 dias, a contar da data de confirmação do pagamento das taxas e apresentação de todos os documentos preconizados na Resolução Cofen nº 560/2017;

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL.

**Art. 9º** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior homologação pelo Cofen.

Maceió, 01 de setembro de 2020

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/AL N.º 371396-ENF**  
**Presidente**

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
**COREN/AL N.º 205404-ENF**  
**Secretário**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES  
REFERENTE ÀS TAXAS**

\_\_\_\_\_ (nome), inscrito sob o nº  
de registro no Coren/AL \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
referindo-se ao disposto no art. 3º, parágrafo 4º, da Resolução Cofen nº 631/2020, declara  
que tomou conhecimento de todas as informações no que se refere ao pagamento das taxas e  
se compromete em pagar no período da Pandemia do Covid-19, por livre e espontânea  
vontade. Além disso, se compromete em apresentar todos os documentos preconizados na  
Resolução Cofen nº 560/2017, com o objetivo de solicitar a impressão da Carteira de  
Identificação Profissional - CIP.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e Nome

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/AL N.º 371396-ENF**  
**Presidente**

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
**COREN/AL N.º 205404-ENF**  
**Secretário**